ve a cidade, deverão ser construidos obedecidas as especificações técnicas da Companhia de Aguas (COPASA) ou Prefeitura, para posterior conexão com as redes mestras.

Art. 6º – Terão prioridade no atendimento os trechos em que os proprietários assinarem, na totalidade, o requerimento ao Prefeito e o contrato a Empreiteira.

Art. 7º – O Prefeito Municipal regulamentará esta lei dentro de 15 dias após a sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de fevereiro de 1976

[signature]

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. [signature]

Lei nº 3.431, de 18 de fevereiro de 1.976

Concede auxílio.

O Povo do Municipio de Frutal, por

seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxilio de Cr$ 3.000,00 a Sociedade Recreativa 13 de Maio, destinado a promoção dos festejos carnavalescos que a agremiação realizará este ano.

Art. 2º - Para este fim fica aberto um crédito especial de Cr$ 3.000,00 que correrá por conta de anulação de dotações que se fará até o limite desta despesa.

Art. 3º - O pagamento será feito ao Presidente e Tesoureiro da entidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de fevereiro de 1976

[signature]

[signature]

Regº e Publº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: [signature]